



Prefeitura Municipal de Marzagão  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 186/90 DE 30 DE AGOSTO DE 1.990.

"Dispõe sobre os reajustes de vencimen-  
tos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, ' aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei".

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, au-  
torizado a reajustar em 6,09(seis vírgula zero nove por cento), ' os vencimentos dos Servidores Municipais ativos, passando a Esca-  
la de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VALOR
01	Cr\$- 2.601,73
02	Cr\$- 5.203,46
03	Cr\$- 5.950,00
04	Cr\$- 6.853,00
05	Cr\$- 7.591,00
06	Cr\$- 8.567,00
07	Cr\$- 9.203,00
08	Cr\$-10.010,00
09	Cr\$-10.846,00
10	Cr\$-11.700,00
11	Cr\$-13.303,00
12	Cr\$-14.872,00
13	Cr\$-16.564,00
14	Cr\$-18.347,00
15	Cr\$-19.805,00
16	Cr\$-21.444,00
17	Cr\$-23.554,00
18	Cr\$-24.600,00
19	Cr\$-27.015,00
20	Cr\$-28.506,00

continua....



Prefeitura Municipal de Marzagão  
ESTADO DE GOIÁS

continuação.....

ARTIGO 2º - Para os Professores regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal - Lei nº 124 de 27.12.85 - Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/aula, conforme abaixo:

NÍVEL (QUADRO PERMANENTE)	VALOR HORA/AULA
N - A (Classe "A")	Cr\$- 81,34
N - B (Classe "B")	Cr\$- 86,25
N - C (Classe "C")	Cr\$- 94,43
N - D (Classe "D")	Cr\$-101,06
N - E (Classe "E")	Cr\$-107,77

NÍVEL (QUADRO SUPLEMENTAR)	VALOR HORA/AULA
RE - I	Cr\$- 53,54
RE - II	Cr\$- 58,71
RE - III	Cr\$- 63,29
RE - IV	Cr\$- 69,19
RE - V	Cr\$- 76,32

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 1.990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 30 de Agosto de 1.990.

  
JOSE EDUARDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CARLOS ANTONIO GONZAGA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO